



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 67 / 2009

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

MCAV – Metalúrgica Central de Alhos Vedros, Lda.

com o NIF 501 560 645, para a instalação localizada na Rua das Fábricas, nº 8 em Alhos Vedros, no concelho da Moita, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Recuperação de solventes

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Julho de 2014.

Lisboa, 27 de Julho de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa MCAV – Metalúrgica Central de Alhos Vedros, Lda., na sequência de licenciamento simplificado, ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recuperação de solventes, efectuada no próprio local de produção.

R2 — Recuperação / regeneração de solventes.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 01 11 (*) – Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

3 – Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A capacidade máxima de recuperação de solvente é de 13 000 litros por ano;

3.3 – O equipamento de recuperação de solventes deve estar situado em local próprio, identificado e sinalizado, na cabine de pintura, dotada de sistema de extracção de gases. Só é



Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2009

permitido trabalhar com o equipamento, quando o sistema de extracção de gases estiver ligado;

3.4 – A zona da cabine de pintura deve estar provida de material absorvente para contenção de derrames;

3.5 – Os resíduos produzidos resultantes da operação deverão ser encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;

3.6 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.7 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.8 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;



Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2009

3.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Manuel Joaquim Latas Faia

5- Identificação dos equipamentos licenciados

O equipamento afecto à operação de gestão de resíduos é um destilador de solventes.

Lisboa, 27 de Julho de 2009